



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO 005-2023 - CME CEI EDILEUZA BARBOSA DOS SANTOS.
- RESOLUÇÃO 006-2023 - ESCOLA VILA MAIA.
- RESOLUÇÃO 007-2023 - CEI PROFESSORA ANTONIA DE OLIVEIRA AMORIM FRAGA.

LICENCIAMENTOS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO/CME Nº 005/2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o funcionamento do Centro de Educação Infantil Municipal, em tempo integral, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa, localizado na Rua do Campo, número 75, bairro Beira Rio, denominado de Professora Edileuza Barbosa dos Santos e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 209 e seus incisos da Constituição Federal e na Lei 9394/96, na Lei no 168, de 30 de dezembro de 1999, que cria o Conselho Municipal de Educação, Lei no 160 de 28 de outubro de 1999, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino e as recomendações do Regimento Interno aprovado em 04/07/2000.

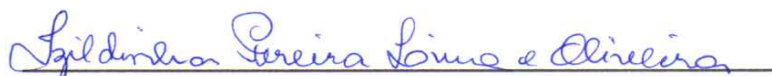
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Centro de Educação Infantil, em tempo integral, localizado neste município, tendo como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Ba.

Art. 2º - A vigência da referida autorização inicia-se em 13/02/2023 e encerrará em 13/02/2027.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 13 de fevereiro de 2023.



IZILDINHA PEREIRA LIMA E OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manoel Gomes de Souza S/N, São Gotardo
CEP: 47600-000 Fone: (77) 3481-0700



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 006 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Renova o funcionamento da Escola Municipal Vila Maia do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e autoriza a Educação Infantil (creche e pré-escola) pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa, localizada na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 595, Bairro Jurema.

O Conselho Municipal de EDUCAÇÃO DE Bom Jesus da Lapa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 209 e seus incisos da Constituição Federal, e na Lei 9394/96; na Lei Nº 168, de 30 de dezembro de 1999, que cria o Conselho Municipal de Educação, Lei Nº 160, de 28 outubro de 1999, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino e as recomendações do Regimento Interno aprovado em 04/07/2000.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização da Escola Municipal Vila Maia localizada neste município, tendo como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

Art. 2º Renovar a autorização do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil (creche e pré-escola).

Art. 4º A vigência da referida autorização inicia-se em 25/01/2023 e encerrará em 25/01/2027.

Art. 5º Ficam aprovados respectivamente o Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno Unificado do referido estabelecimento.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando às disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa – BA, 25 de janeiro de 2023.


Izildinha Pereira Lima e Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Resolução N° 007 de Janeiro de 2023.

Autorizar o funcionamento do Centro de Educação Infantil Municipal e Berçário em tempo integral, pertencente ao sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa, localizado na Avenida Leobino Dourado n° 2.117, Bairro Mirante da Lapa, denominado de Centro de Educação Infantil Professora Antônia de oliveira Amorim Fraga.

O Conselho Municipal de EDUCAÇÃO DE Bom Jesus da Lapa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 209 e seus incisos da Constituição Federal, e na Lei 9394/96; na Lei N° 168, de 30 de dezembro de 1999, que cria o Conselho Municipal de Educação, Lei N° 160, de 28 outubro de 1999, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino e as recomendações do Regimento Interno aprovado em 04/07/2000.

Resolve:

Art. 1° Autorizar o funcionamento do Centro de Educação Infantil, em tempo integral, localizado neste município, tendo como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia.

Art. 2° A vigência da referida autorização inicia-se em 25/01/2023 e encerrará em 25/01/2027.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa, 25 de janeiro de 2023.


Izildinha Pereira Lima e Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA n.º 092/2023	Empresa: EMANA BAHIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Validade: 06/07/2025
CNPJ: 45.135.082/0001-10	Publicação: 06/07/2023	Município: BOM JESUS DA LAPA- BA
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março 2018 e tendo em vista o que consta do Processo nº 095-2023/ASV - SEMEIA, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos, a empresa **Emana Bahia Locação de Equipamentos**, cadastrada no CNPJ sob nº 45.135.082/0001-10, com sede na Fazenda Barra, Zona Rural, Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, para a para a atividade de geração e distribuição de energia elétrica via Gerador Solar Fotovoltaico denominado **UFV Emana Bahia I**, em uma área de 19,87 ha, instalada na Fazenda Barra, Zona - Rural, com acesso pela BR - 349, no município de Bom Jesus da Lapa – BA, com capacidade instalada de 3,0 MW., delimitadas conforme as coordenadas em UTM (X/Y): P1 - 663.129,90/8.533.681,93; P2 – 662.997,24/8.534.650,90; P3 – 663.204,76/8.534.659,32; P4 – 663.330,76/8.533.694,40, O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III** - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **IV** - Após a Supressão de Vegetação deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); **V** - Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **VI** - Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **VII** - Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **Art. 2.º** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 58,3953 m³ ou 2,9375 m³/há e 87,593 stereo. **Art. 3.º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 06 de julho de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA n.º 092/2023	Empresa: EMANA BAHIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Validade: 06/07/2025
CNPJ: 45.135.082/0001-10	Publicação: 06/07/2023	Município: BOM JESUS DA LAPA- BA
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março 2018 e tendo em vista o que consta do Processo nº 095-2023/ASV - SEMEIA, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos, a empresa **Emana Bahia Locação de Equipamentos**, cadastrada no CNPJ sob nº 45.135.082/0001-10, com sede na Fazenda Barra, Zona Rural, Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, para a para a atividade de geração e distribuição de energia elétrica via Gerador Solar Fotovoltaico denominado **UFV Emana Bahia I**, em uma área de 19,87 ha, instalada na Fazenda Barra, Zona - Rural, com acesso pela BR - 349, no município de Bom Jesus da Lapa – BA, com capacidade instalada de 3,0 MW., delimitadas conforme as coordenadas em UTM (X/Y): P1 - 663.129,90/8.533.681,93; P2 – 662.997,24/8.534.650,90; P3 – 663.204,76/8.534.659,32; P4 – 663.330,76/8.533.694,40, O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III** - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **IV** - Após a Supressão de Vegetação deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); **V** - Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **VI** - Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **VII** - Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **Art. 2.º** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 58,3953 m³ ou 2,9375 m³/há e 87,593 stereo. **Art. 3.º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 06 de julho de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023